DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 1390

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **RESOLUÇÃO**

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)
Presidência

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou, e eu, Edmilson Francisco de Sousa, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno deste Poder, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 2022 – CMCN

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Currais Novos.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e ocupante de cargo de provimento em comissão, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede da Câmara Municipal para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

Parágrafo único. O vereador fará jus a percepção de diárias quando se afastar da circunscrição municipal em missão de representação, no interesse administrativo do Poder Legislativo.

Art. 3º - As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

Parágrafo único**.** Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º - O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do beneficiário.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 6º - Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º - A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, em atendimento à solicitação do beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 04 (quatro) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I - nome, cargo ou função e matrícula do beneficiário;

II - descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III - local de destino;

IV - período do afastamento;

V - quantidade de diárias.

Art. 8º - O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A percepção de diárias obriga o beneficiário a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede da Câmara Municipal, devendo fazê-lo mediante a apresentação de

cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no *caput* deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, ao Presidente da Câmara Municipal, de qualquer dos documentos abaixo:

I - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II - nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem.

§2º O beneficiário que não apresentar a documentação indicada no *caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido.

Art. 10 - Aquele que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - do dia do retorno do servidor ao Município sede da Câmara Municipal;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V
DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

Art. 11 - Será concedido aos servidores ou vereadores, adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor básico da diária para outro Estado, constante do Anexo

Único desta Resolução, destinado a cobrir despesas com passagens aéreas até o local de destino e vice-versa.

§ 1º O adicional de deslocamento tem caráter indenizatório e só será concedido após requerimento e comprovação dos custos despendidos pelo servidor ou vereador, em viagem, com o trajeto a que se refere o *caput* desse artigo.

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, por meio de documento original e nominal ao beneficiário, identificando o custo exato da despesa, em até 05 (cinco) dias do retorno do servidor ou vereador.

§ 3º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade de destino, o adicional de que trata este artigo poderá ser concedido mais de uma vez, a critério da Administração e desde que formalmente requerido pelo interessado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.º 004/2004.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 28 de abril de 2022.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

Destino	Vereadores	Servidores
Outros Estados	R$ 600,00 (seiscentos reais)	R$ 400,00 (quatrocentos reais)
RN	R$ 300,00 (trezentos reais)	R$ 200,00 (duzentos reais)